



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 27 de junho de 2025.

Ofício n. 91/2025 – Gabinete

Assunto: Veto Parcial – Autógrafo do Projeto de Lei 50-2025, que “Dispõe sobre aplicação de multas para cidadãos que descartarem lixo em locais impróprios na cidade de Barrinha e dá outras providências”.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barrinha, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 50/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a aplicação de multas para cidadãos que descartarem lixo em locais impróprios na cidade de Barrinha e dá outras providências”, especificamente quanto aos dispositivos constantes dos artigos 3º e 4º, pelas razões que passo a expor.

I – DO VETO AO ARTIGO 3º

O artigo 3º do autógrafo estabelece que a fiscalização será realizada por agentes públicos designados pela Prefeitura, inclusive autorizando a criação de canal telefônico específico para recebimento de denúncias (0800). Ocorre que a norma, ao disciplinar atribuições operacionais específicas a órgãos do Executivo e criar estrutura administrativa, ainda que de forma indireta, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao disposto no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Com efeito e conforme já demonstrado em vários outros vetos, a criação de deveres funcionais a servidores públicos e a definição de estrutura organizacional administrativa são matérias de iniciativa reservada ao Executivo, razão pela qual o dispositivo incorre em vício de iniciativa, sendo inconstitucional.

II – DO VETO AO ARTIGO 4º

O artigo 4º prevê a destinação dos valores arrecadados com as multas ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Meio Ambiente. Todavia, a alocação de receitas públicas a fundo específico também depende de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei próprio, que defina as fontes, critérios de movimentação financeira, e regras de aplicação.

PROTOCOLO

Barrinha 30 / 06 25
[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Além disso, ao impor a destinação vinculada de receita oriunda de sanção administrativa sem previsão orçamentária correspondente, o dispositivo ofende o princípio da legalidade orçamentária e da iniciativa reservada, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas e jurisprudência pátria.

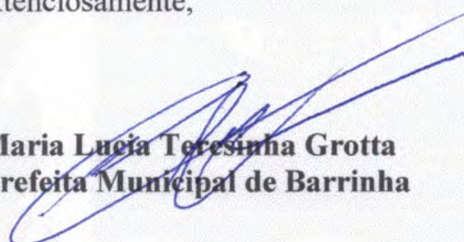
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, veto parcialmente o Autógrafo de Lei nº 50/2025, com fundamento na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e na infringência à organização orçamentária e administrativa do Município, atingindo os artigos 3º e 4º da proposição.

Solicito, assim, nos termos legais, que os vetos ora apresentados sejam apreciados por essa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA